



FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

CONTRATO N°. 036/2013

Contrato de aquisição com garantia de funcionamento que entre si celebram a **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS** e o empresa **INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL/GO**, nas condições abaixo:

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS**, criada pela Lei n°. 15.472/01, estabelecida na Rua Dona Maria Joana, Qd. F-14, Lt. Área, n°. 150, Setor Sul, Goiânia, neste Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF n°. 08.156.102/0001-02, neste ato representada por sua Presidente, Dra Maria Zaira Turchi, brasileira, casada, Servidora Pública Federal, Dra em Letras, residente e domiciliada em Goiânia/Goiás, portadora da Carteira de Identidade n°. 306147, expedida por SSP/GO e CPF/MF sob o n°. 168.012.881-72, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL/GO**, com sede na Av. Araguaia, n° 1.544 - Ed. Albano Franco, Casa da Indústria - Vila Nova, CEP 74645-070, na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás CNPJ/MF n°. 01.647.296/0001-08, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo seu bastante procurador Sr. Humberto Rodrigues de Oliveira, residente e domiciliado nesta capital, portador da Cédula de Identidade RG n°. 1418832-2, expedida por SSP-GO e CPF/MF sob o n°. 370.162.511-15, resolvem firmar o presente contrato para contratação de agente de integração para fornecimento de estagiários de nível médio e superior, conforme demanda nos termos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 007/2012, Pregão Presencial SRP n° 001/2012, Processo Administrativo n°. 201100005003272, de 03/08/2011, e Processo FAPEG n°. 201310267001390, nos termos da Lei Federal n°. 8.666/1993 e suas alterações, Lei Estadual n°. 17.928/2012, Decretos Estaduais n° 7.437 e 7.466/2011, nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo 1º – O presente contrato tem por objeto a contratação de agente de integração para fornecimento de estagiários de nível médio e superior, de acordo com as necessidades e com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

[Handwritten signature]



FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, conforme previsto na Lei nº 8.666/1993 em seu art. 65, §1º.

Parágrafo 3º – Fazem parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, independentemente da transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos:

- a) - Edital e seus anexos;
- b) - Proposta da **CONTRATADA**.
- c) - Ata de Registro de Preços nº **007/2012**.

CLAUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo 1º – A prestação de serviços de estágio terá seu início no primeiro dia útil subsequente ao a assinatura do contrato.

Parágrafo 2º - Caberá a FAPEG solicitar ao Agente de Integração contratado o encaminhamento de candidatos a vagas de estágio curricular, prestando as seguintes informações:

- a) Número de vagas a serem preenchidas;
- b) Nível de escolaridade exigido;
- c) Curso/formação exigida;
- d) Conhecimentos exigidos;
- e) Atividades a serem desenvolvidas;
- f) Jornada diária;

Parágrafo 3º - Serão aceitos como estagiários alunos regularmente matriculados e que frequentem, efetivamente, cursos de educação superior e de ensino médio vinculados à estrutura do ensino público e privado do País.

Parágrafo 4º - A realização de estágios aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

[Handwritten signature and initials]



FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA

Parágrafo 5º - O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pela instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios das atividades, apresentados periodicamente pelo educando em prazo não superior a 6 (seis) meses, e por menção de aprovação final pela instituição de ensino.

Parágrafo 6º - É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços prestados pelo agente integrador.

Parágrafo 7º - Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão curricular.

Parágrafo 8º - Tanto o estágio obrigatório, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, quanto o não-obrigatório, desenvolvido como atividade opcional acrescida à carga horária regular e obrigatória, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

- a) Matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior e de ensino médio atestados pela instituição de ensino;
- b) Celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
- c) Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Parágrafo 9º - A duração do estágio terá um prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 12 (doze), respeitado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo 10º - A realização do estágio curricular dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e a Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Goiás, com a interveniência obrigatória do agente de integração, no qual constará:

Parágrafo 11º - Identificação do estagiário, do curso e seu nível;

Parágrafo 12º - Qualificação e assinatura dos subscreventes;

Parágrafo 13º - As condições do estágio;

Parágrafo 14º - Indicação expressa de que o Termo de Compromisso decorre de contrato;

Parágrafo 15º - Menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

Handwritten signature and date: 10/10/11



FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

Parágrafo 16º - Valor da bolsa mensal;

Parágrafo 17º - Carga horária semanal distribuída nos horários de funcionamento dos Órgãos estaduais e compatível com o horário escolar;

Parágrafo 18º - Condições de desligamento do estagiário;

Parágrafo 19º - Assinaturas do estagiário, de representante do Órgão e do responsável pela instituição de ensino;

Parágrafo 20º - Número de apólice e o nome da seguradora responsável pelo seguro contra acidentes pessoais dos estagiários, cujo ônus deverá ser assumido pelo Agente de Integração;

Parágrafo 21º - Prazo de vigência do estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – A triagem, o recrutamento e o encaminhamento de candidatos pré-selecionados de acordo com o perfil solicitado pela FAPEG.

Parágrafo 2º - Orientar jurídica e pedagogicamente o Programa de Estágio;

Parágrafo 3º - Elaborar documentação legal necessária para a realização e manutenção do estágio;

Parágrafo 4º - Diligenciar para que o Órgão interessado, a Instituição de Ensino e o estudante assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, nos termos do art. 5º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

Parágrafo 5º - Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, bem como efetivar o respectivo Seguro contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado;

Parágrafo 6º - Responder por todos os ônus referentes ao serviço ora contratado, tais como encargos sociais e legais e os impostos relativos aos seus empregados;

Parágrafo 7º - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, atendendo de imediato as reclamações;

Parágrafo 8º - Comunicar por escrito a conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino para posterior rescisão do Termo de Compromisso;

Parágrafo 9º - Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

[Handwritten signatures]



FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

Parágrafo 10º Obedecer aos termos do edital de licitação, bem como à proposta vencedora do certame licitatório, pois a estes está vinculada, conforme previsão do artigo 55, XI, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo 11º - Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;

Parágrafo 12º - Orientar a CONTRATANTE, em especial os servidores responsáveis pela supervisão direta do estagiário, sobre os procedimentos, temas relevantes, posturas institucionais e operacionais, relativos ao programa de estágio;

Parágrafo 13º - controlar e informar à CONTRATANTE a iminência de vencimento do Termo de Compromisso, visando a sua substituição ou prorrogação;

Parágrafo 14º - Regularizar, quando notificada pelo contratante, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;

Parágrafo 15º - Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis;

Parágrafo 16º - Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;

Parágrafo 17º - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está acordado;

Parágrafo 18º - Providenciar a renovação, desligamento ou substituição do estagiário mediante solicitação do Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo 19º - Ao estagiário que tenha realizado as atividades de estágio com duração igual ou superior a 1 (um) ano, será concedido um período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares;

Parágrafo 20º - Os dias de recesso proporcionais, nos casos de Contrato de Estágio que tiverem duração inferior a 1 (um) ano, também serão gozados preferencialmente durante as férias escolares;

Parágrafo 21º - O contrato com o Agente de Integração terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua outorga, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, e demais regras aplicáveis;





FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

Parágrafo 22º - Fica reservado 10% (dez por cento) das vagas objeto do eventual contrato para os estagiários portadores de deficiência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º – Identificar e qualificar as oportunidades de estágio a serem concedidas;

Parágrafo 2º - Receber os estudantes encaminhados pelo Agente de Integração, mantendo com o mesmo entendimento sobre as condições de realização do estágio;

Parágrafo 3º - Proporcionar locais e condições para a realização das atividades de estágio;

Parágrafo 4º - Informar ao Agente de Integração o nome dos estudantes que efetivamente irão realizar o estágio;

Parágrafo 5º - Acompanhar o estágio através de supervisor oriundo do quadro de funcionários do Órgão;

Parágrafo 6º - Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação de estágio, fornecendo, quando for o caso, dados às Instituições de Ensino, diretamente ou através do Agente de Integração;

Parágrafo 7º - Efetuar o pagamento mensal da bolsa auxílio e, sendo o caso, conceder auxílio transporte ao estagiário, excluindo o período de recesso remunerado.

Parágrafo 8º - Conceder período de recesso aos estagiários na forma do art. 13 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO E DO CRONOGRAMA DE ENTREGAS

Parágrafo 1º – Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitadas a 60 (sessenta) meses, conforme previsão do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo 2º – A gestão deste contrato ficará a cargo do servidor: Wendell José Alves da Silva, CPF: 048.494.154-23, Portaria nº. 124/2013.



FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

CLÁUSULA SEXTA – DAS QUANTIDADES, DOS PREÇOS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato é de R\$ 286.871,40 (duzentos e oitenta e seis mil e oitocentos e setenta e um reais e quarenta centavos).

Parágrafo 2º – As quantidades e os preços contratados são:

LOTE 01 – Instituto Euvaldo Lodi – IEL/GO – CNPJ: 01.647.296/0001-08

Valor taxa de administração 1,19% (um vírgula dezenove por cento)

Item	Qtde	Especificação	Vi. Bolsa (R\$)	10% Vts (R\$)	Vi. Mensal Taxa Adm (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual
1	5	Nível Médio (4h)	400,00	40,00	23,80	2.223,80	26.685,60
2	5	Nível Médio (6h)	450,00	45,00	26,80	2.501,80	30.021,60
3	15	Nível Superior (4h)	550,00	55,00	98,25	9.173,25	110.079,00
4	15	Nível Superior (6h)	600,00	60,00	107,10	10.007,10	120.085,20
Valor total (Bolsa +Vts +Taxa Adm.) para o período de 12 (doze) meses							286.871,40

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação pela **CONTRATANTE** das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

Parágrafo 2º - Para efeito de liberação do pagamento, a regularidade jurídica e fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Setor Financeiro do órgão contratante.



FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

Parágrafo 3º - Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no Parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 4º - Ocorrendo atraso no pagamento sem que a contratada tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, ela fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º - A Contratada ficará sujeita às condições previstas em lei e normas aplicáveis, além das obrigações assumidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação.

Parágrafo 2º - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor total da aquisição, por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital de Licitação, até o prazo máximo de **10 (dez) dias**, quando então incidirá em outras cominações legais;

III - multa, de **10% (dez por cento)** sobre o valor do bem não entregue no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;

IV – demais sanções previstas na Lei nº 8.666/1993

Parágrafo 3º - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

Handwritten signature



FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

- I. por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo nº 78 da Lei nº 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório;
- II. por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, tendo a CONTRATADA o direito de receber o valor dos serviços já executados.
- III. por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º - A Secretaria de Estado de Articulação Institucional deve figurar como Interveniente obrigatória nos contratos de estágio a serem celebrados com o órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, conforme previsão do art. 2º, II, do Decreto nº 7.213/2011)

Parágrafo 2º – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos ... dia do mês de Dezembro do ano de 2013.

CONTRATANTE

Maria Zaira Turchi
Presidente

CONTRATADA

Humberto Rodrigues de Oliveira
Procurador

TESTEMUNHAS:

Rodolfo Alves dos Santos

CPF Nº

Carlos José de Oliveira
CPF Nº. 377.590.511-15

DECLARAÇÃO DE DISPENSA LICITATÓRIA Nº 017/2013-DETRAN/GO

DESPACHO Nº 244/2013. Trata-se de contrato de locação de imóvel para o funcionamento da Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN de JUSSARA/GO a ser firmado entre o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/GO - e a Sr. JOÃO BATISTA JUSTINO NAVES inscrito no CPF sob nº 092.455.248.41, conforme consta dos autos nº 201300025006137, por meio de Dispensa Licitatória, perfazendo o valor total estimado de R\$ 128.400,00 (CENTO E VINTE E OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS) pelo período de 60 (sessenta) meses. A contratação da locação do imóvel, da Senhora acima discriminada, é imprescindível para funcionamento da CIRETRAN no município de JUSSARA/GO, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, ao preço mensal de R\$ 2.140,00 (DOIS MIL CENTO E QUARENTA REAIS), cuja proposta é mais vantajosa para a Administração Pública e para a prestação dos serviços finalísticos executados por este Departamento. Deste modo, para tal fim, indica-se a Sr. JOÃO BATISTA JUSTINO NAVES, inscrito no CPF sob nº 092.455.248.41 para a contratação direta, por dispensa de licitação, com fulcro no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. Ao Gabinete do Presidente para ratificação. Gerência de Licitações, em Goiânia, aos 09 dias do mês de Dezembro de 2013.

Alexandre Maia Garrote
Gerente de Licitações

Tendo em vista a atribuição a mim conferida e segundo permissão dada pelo art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, RECONHEÇO e DECLARO a dispensa de licitação para celebrar contrato de locação de imóvel de propriedade da Sr. JOÃO BATISTA JUSTINO NAVES CPF: nº 092.455.248.41 por meio de Dispensa Licitatória, perfazendo o valor total estimado de R\$ 128.400,00 (CENTO E VINTE E OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS), pelo período de 60 (sessenta) meses, tendo em vista o que consta nos autos nº 201300025006137. RATIFICO a Declaração de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando a justificativa acima, razões e fundamentos declinados nos autos acima referidos, independente de transcrição. Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, em Goiânia, aos 09 dias do mês de Dezembro de 2013.

Sebastião Vaz da Silva - Cel. PM R/R
Presidente do DETRAN/GO

DECLARAÇÃO DE DISPENSA LICITATÓRIA Nº 018/2013-DETRAN/GO

DESPACHO Nº 245/2013. Trata-se de contrato de locação de imóvel para o funcionamento da Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN de DAMIANÓPOLIS/GO a ser firmado entre o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/GO - e a Srª. MARIA NERES DA ROCHA inscrito no CPF sob nº 262.216.831.49, conforme consta dos autos nº 201300025006045, por meio de Dispensa Licitatória, perfazendo o valor total estimado de R\$ 27.180,00 (VINTE E SETE MIL CENTO E OITENTA REAIS) pelo período de 60 (sessenta) meses. A contratação da locação do imóvel, da Senhora acima discriminada, é imprescindível para funcionamento da CIRETRAN no município de DAMIANÓPOLIS/GO, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, ao preço mensal de R\$ 453,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS), cuja proposta é mais vantajosa para a Administração Pública e para a prestação dos serviços finalísticos executados por este Departamento. Deste modo, para tal fim, indica-se a Srª. MARIA NERES DA ROCHA, inscrito no CPF sob nº 262.216.831.49 para a contratação direta, por dispensa de licitação, com fulcro no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. Ao Gabinete do Presidente para ratificação. Gerência de Licitações, em Goiânia, aos 10 dias do mês de Dezembro de 2013.

Alexandre Maia Garrote
Gerente de Licitações

Tendo em vista a atribuição a mim conferida e segundo permissão dada pelo art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, RECONHEÇO e DECLARO a dispensa de licitação para celebrar contrato de locação de imóvel de propriedade da Srª. MARIA NERES DA ROCHA CPF: nº 262.216.831.49 por meio de Dispensa Licitatória, perfazendo o valor total estimado de R\$ 27.180,00 (VINTE E SETE MIL CENTO E OITENTA REAIS), pelo período de 60 (sessenta) meses, tendo em vista o que consta nos autos nº 201300025006045. RATIFICO a Declaração de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando a justificativa acima, razões e fundamentos declinados nos autos acima referidos, independente de transcrição. Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, em Goiânia, aos 10 dias do mês de Dezembro de 2013.

Sebastião Vaz da Silva - Cel. PM R/R
Presidente do DETRAN/GO

Juceg

ESTADO DE GOIÁS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 006/2013
CONVENIENTES: Junta comercial do Estado de Goiás-JUCEG e Ministério Público do Estado de Goiás
OBJETO: Promover a Termo de Cooperação Técnica
PROCESSO: 01330024001022
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 27/11/2013
DATA DE ASSINATURA: 05/11/2013
SIGNATÁRIOS: Alexandre Veiga Calzetta - Presidente da JUCEG, Leuro Machado Nogueira - Procurador-Geral de Justiça.

Carlos Henrique Carrilho de Castro
Conselheiro de Licitação - Presidente

Fapeg

ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

EXTRATO CONTRATO Nº. 036/2013

Contratante: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG Contratada: Empresa Instituto Euvaldo Lodi - IEU/GO. Objeto: O presente Contrato tem por objeto a contratação de agente de integração para fornecimento de 40 (quarenta) estagiários do nível médio e superior, de acordo com as necessidades e com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos. Processo: 201310267001390. Modalidade de Licitação: Pregão Presencial SRP nº. 001/2012. Valor mensal do Contrato: R\$ 23.905,95 (vinte e três mil e novecentos e cinco reais e noventa e cinco centavos). Valor global do Contrato: R\$ 286.871,40 (duzentos e oitenta e seis mil e oitocentos e setenta e um reais e quarenta centavos). Dotação orçamentária: 2013.6002.19.122.4001.03 Recurso do Tesouro, Fonte 00, Natureza da Despesa: 3.03.90.39.65 e 3.03.90.36.22. Forma de Pagamento: Parcelado. Notas de Empenho nº 00157, no valor R\$ 23.850,00 (vinte e três mil, seiscentos e cinquenta reais), de 04/12/2013 e 00158, no valor de R\$ 255,95 (duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), de 04/12/2013. Vigência: 11/12/2013 a 11/12/2014. Signatários do ajuste: Pela Contratante: Maria Zaira Turchi e Pela Contratada: PP. Humberto Rodrigues de Oliveira.

Poiana Sousa Brito
Gestora de Contratos

CHAMADA PÚBLICA Nº 10/2013
Acordo CAPES/FAPEG

Apoio a Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

RETIFICAÇÃO II

A Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG, no uso de suas atribuições legais e conforme Despacho PRES Nº. 0132/2013, retifica a Chamada Pública nº 10/2013 - Apoio a Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, no seguinte item:

2 Cronograma, onde se lê:

ATIVIDADES	DATA
2.5 Publicação do Resultado Preliminar na página da FAPEG	09/12/2013
2.6 Limite para apresentação de recurso à FAPEG quanto ao resultado Preliminar.	16/12/2013
2.7 Publicação do Resultado Final na página da FAPEG e no DOE.	23/12/2013
2.8 Início da implementação dos recursos condicionada à entrega da documentação na FAPEG.	30/12/2013
2.9 Limite para implementação do auxílio.	31/01/2014

Leia-se:

ATIVIDADES	DATA
2.5 Publicação do Resultado Preliminar na página da FAPEG	A partir de 18/12/2013
2.6 Limite para apresentação de recurso à FAPEG quanto ao resultado Preliminar.	30/12/2013
2.7 Publicação do Resultado Final na página da FAPEG e no DOE.	10/01/2014
2.8 Início da implementação dos recursos condicionada à entrega da documentação na FAPEG.	13/01/2014
2.9 Limite para implementação do auxílio.	14/02/2014

Goiânia, 11 de dezembro de 2013.

Maria Zaira Turchi
Presidente

Ipasgo

EXTRATO DO CONVÊNIO
Processo nº 4-9-1873009/2013

1- AS PARTES
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS/IPASGO, Autarquia Estadual com sede na Av. 1ª Radial, nº. 536, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO, CNPJ sob o nº. 01.246.693/0001-60, neste ato representado pelo seu Presidente, Francisco Taveira Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no RG sob o nº. 3292807 SSP/GO, portador do CPF nº. 891.360.761-04
INSTITUTO FEDERAL GOIANO, com sede na Rua 88, nº. 280, Setor Sul - Goiânia - Goiás, neste ato representada pelo Sr. Vicente Pereira de Almeida, Reitor, Registro Geral nº. 1341119 (SSP-GO), e CPF nº. 264.130.351.53.
2- DO OBJETO
O objeto do presente Convênio é permitir a inscrição e admissão, como usuários do Sistema Ipasgo Saúde, aos servidores ativos, inativos, pensionistas e empregados públicos da CONVENIENTE, na forma prevista na Lei Estadual nº. 17.477, de 25 de novembro de 2011 e Decreto nº. 7.595, de 09 de abril de 2012 e demais instrumentos normativos aplicáveis.
3- PRAZO DE DURAÇÃO
O prazo de vigência do presente Convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e eficácia após a publicação, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 116 e do art. 57, inc. II da Lei 8.666/93

ERRATA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 053/2013
PROCESSO Nº 4-9-1861685/2013 - 20130002229645

O Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO, no uso de suas atribuições legais, Resolve: Tomar público a alteração realizada no Aviso de Licitação pertinente ao Pregão Eletrônico nº 053/2011, referente a data de abertura do certame:

Onde se lê: "Abertura: 30/12/2013, às 09:00 hrs".
Leia-se: "Abertura: 02/01/2014, às 09:00 hrs".

Goiânia, 11 de dezembro de 2013.

Murilo Moreira de Oliveira
Pregoeiro

UEG

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2013

O PREGOEIRO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, designado pela Portaria nº 0696/2013, de 06/07/2013, torna público o julgamento do Pregão Eletrônico nº 070/2013, objeto do processo nº 201100020010674, para Aquisição de Equipamento eletrônico (Unidade de Backup) para atender as necessidades do Convênio nº 154/2010, celebrado entre a Universidade Estadual de Goiás e a Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, para garantir a confiabilidade, integridade e disponibilidade de dados gerados na área de tecnologia da Unidade Universitária de Educação a Distância - UnU-EAD.

ITENS	EMPRESA VENCEDORA	VALOR TOTAL
01	CRISTIANA VIEIRA CARVALHO FREITAS CNPJ Nº 15.542.620/0001-20	R\$ 8.800,00
TOTAL GERAL		R\$ 8.800,00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, aos 13 dias do mês de dezembro de 2013.

Wagner Assis Rodrigues
Pregoeiro

Procedimento licitatório homologado por:

Prof. Dr. Haroldo Reimer
Reitor